

CONTRATO DE ADESÃO Nº 115/2018/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 023/2018/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 434432/2018

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO E MONTAGEM DE PRÓTESES DE MEMBRO INFERIOR, BEM COMO SEU REPARO OU SUBSTITUIÇÃO, PARA CONCESSÃO AOS USUÁRIOS DA OFICINA ORTOPÉDICA DO CER III/CRIDAC”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: a empresa L F LUZ EIRELI-ME, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 17.005.576/0001-44, com sede sito a Av. Pres. Getulio Vargas – nº 675 – Bairro Centro – telefone (65) 3359-7001/7002 – e-mail ortopediaconforpes@hotmail.com, CEP: 78.045-490 - cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado por LARISSA PINTO DE OLIVEIRA SILVA, portadora da Cédula de Identidade 1035153-3, inscrito no CPF sob o nº. 941.979.111-49,

OS CONTRATANTES: considerando a autorização para execução do objeto que trata o processo nº 434432/2018, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE ADESÃO, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelos Decretos Estaduais nº 840/2017 e 7.218/2006, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições de direito privado, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir de serviços e pelos princípios da teoria geral dos contratos delineadas:

Larissa

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços para confecção e montagem de Próteses de Membro Inferior, bem como seu reparo ou substituição, para concessão aos usuários da Oficina Ortopédica do CER III/CRIDAC”.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 11/10/2018 e término em 10/10/2019, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA (MODULAR) EM AÇO COM ENCAIXE TSWB DE CONTATO TOTAL AO COTO - SISTEMA DE FIXAÇÃO DA PRÓTESE AO COTO POR VÁLVULA DE EXPULSÃO SIMPLES, UTILIZANDO LINER DE COPOLÍMERO COM REVESTIMENTO TÊXTIL E JOELHO DE VEDAÇÃO COM PRÉ-FLEXÃO DE 15° E REVESTIMENTO INTERNO EM URETANO, LAMINADO EM RESINA ACRÍLICA, COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL (DURANTE O PERÍODO DE PROVA DA PRÓTESE, UTILIZAR ENCAIXE EM MATERIAL TRANSPARENTE TERMO-MOLDÁVEL); PÉ EM POLIURETANO INJETADO COM OPÇÃO DE PÉ SACH, ARTICULADO, GERIÁTRICO OU DINÂMICO. COR DA PRÓTESE COMPATÍVEL À TONALIDADE DE PELE DO USUÁRIO. MATERIAL EM AÇO PARA PACIENTE PESANDO DE 101 KG A 150 KG	UN	PRÓPRIA/MODULAR	30	R\$ 7.500,00	R\$ 225.000,00

Carissa

006	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA (MODULAR) EM ALUMÍNIO, COM ENCAIXE INCLINÁVEL EM RESINA ACRÍLICA, COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO PARA DESARTICULAÇÃO DO JOELHO COM SOQUETE FLEXÍVEL ENTRE O COTO E O ENCAIXE COM SUSPENSÃO SUPRACONDILIANA OU POR CINTO PÉLVICO; JOELHO ENDOESQUELÉTICO DE QUATRO BARRAS COM OU SEM IMPULSOR, COM REVESTIMENTO DE ESPUMA E MEIA COSMÉTICA; COM PÉ EM POLIURETANO INJETADO COM OPÇÃO DE PÉ SACH, ARTICULADO, GERIÁTRICO OU DINÂMICO. COR DA PRÓTESE COMPATÍVEL À TONALIDADE DE PELE DO USUÁRIO	UN	PRÓPRIA/ MODULAR	05	R\$ 6.400,00	R\$ 32.000,00
008	PRÓTESE CONGÊNITA ORTOPROTESE NÃO CONVENCIONAL COM ENCAIXE DE RESINA RÍGIDA TUBO EM AÇO JOELHO MODULAR E COM OPÇÃO DE PÉ SACH, ARTICULADO, GERIÁTRICO OU DINÂMICO. COR DA PRÓTESE COMPATÍVEL À TONALIDADE DE PELE DO USUÁRIO	UN	PRÓPRIA/O RTOPROTE SE	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
009	PRÓTESE MODULAR PARA DE DESARTICULAÇÃO DE QUADRIL COM ENCAIXE DE RESINA RÍGIDA E ABA FLEXÍVEL DO QUADRIL EM AÇO JOELHO MODULAR E COM OPÇÃO DE PÉ SACH, ARTICULADO, GERIÁTRICO OU DINÂMICO. COR DA PRÓTESE COMPATÍVEL À TONALIDADE DE PELE DO USUÁRIO	UN	PRÓPRIA/ MODULAR	08	R\$ 7.944,00	R\$ 63.552,00
VALOR TOTAL						R\$ 404.552,00

3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 A execução dos serviços dos Lotes 01 ao 09 serão parcelados, e terão suas periodicidades distribuídas durante a vigência do Contrato, conforme solicitação da Contratada;

4.2 A Contratante enviará à empresa através de e-mail relação e quantificação dos lotes a serem confeccionadas com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.3 Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00.

4.4 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por

Carissa

sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.5 A obtenção das medidas será de maneira individualizada conforme a avaliação de cada paciente e a indicação do tipo de prótese mais adequada ao usuário para a confecção da Prótese pela empresa Contratada deverá ser realizado, e posterior entrega da prótese será na Oficina de Gerência e Produção do CER III/CRIDAC, situado à Rua São Joaquim, nº 748, Bairro Centro Sul – CEP 78.020-150 - Cuiabá - Mato Grosso, telefone: (65) 3613-1908/3621-3976.

4.6 DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO:

1ª FASE:

4.6.1 A equipe técnica do licitante vencedor, deverá obter junto ao paciente procedimento de medida do coto através de molde negativo com ferramentas específicas, estimando em até 20 (vinte) pacientes/dia, prevalecendo o horário de atendimento de 07h00 as 17h00, com intervalo para almoço. Os pacientes serão atendidos através de mutirão, durante 01 (uma) semana conforme agendamento da Gerência da Oficina e Produção;

4.6.2 Após a realização da medida do coto, o licitante vencedor deverá confeccionar as próteses em até 60 (sessenta) dias;

4.6.3 Após a confecção da prótese com encaixe de prova, a empresa deverá disponibilizar um técnico para entrega do produto aos pacientes na Gerência da Oficina e Produção, para analisar o encaixe, marcha e adaptação da prótese no paciente, no intervalo de 02 (duas) semanas – correspondente a 10 (dez) dias úteis, sendo que na primeira semana, será para prova e adaptação, e na segunda semana, novas medidas para ajustes, se necessário;

2ª FASE:

4.6.4 Para as próteses transtibiais, o polifórmio utilizado como interface entre o coto e o encaixe deverá ter em sua constituição a propriedade bacteriostática e o liner de copolimero com revestimento têxtil;

4.6.5 Para redução de risco ao usuário durante o período de utilização do encaixe de prova, a fixação dos componentes protéticos ao encaixe deverá ser feita através de ataduras sintéticas não alterando assim a integridade do material;

4.6.6 O encaixe de prova deverá ser em material transparente e que não permita variação de volume após retirada do molde positivo em prótese transfemural. O objetivo da prótese com encaixe transparente será propiciar melhores condições de avaliação por parte da equipe técnica de reabilitação do CRIDAC, sendo que este encaixe deverá ser trocado pelo definitivo após estabilização das modificações do coto;

4.6.7 A montagem das próteses deve seguir os devidos critérios de alinhamento;

3ª FASE

4.6.8 Em caso da necessidade de realizar novas medidas para ajuste, a empresa terá 30 (trinta) dias para proceder aos ajustes necessários e devolvê-la ao paciente devidamente ajustada;

Loarissa

4ª FASE

- 4.6.9 Não havendo necessidade de ajustes no encaixe de prova, proceder à entrega com encaixe definitivo das próteses aos usuários em até 30 (trinta) dias, após as 02 (duas) semanas de adaptação do encaixe de prova. O encaixe definitivo deverá ser fornecido respeitando as alterações efetivadas no encaixe de prova e com os devidos reforços em fibra de carbono e fibra de vidro, observando-se também como critério para laminação a maior proximidade possível da cor da pele do usuário.
- 4.7 O processo de obtenção de medidas, os ajustes e a entrega final das próteses deverá ser nas dependências da Gerência de Oficina e Produção do CRIDAC, situado a Rua São Joaquim, 748, Centro Sul, Cuiabá-MT.
- 4.8 A empresa licitante vencedora deverá fornecer todo o material especificado nos Lotes 01 ao 09 para a confecção da Prótese de acordo com a obtenção das medidas realizadas pela empresa Contratada de maneira individualizada conforme a avaliação de cada paciente e a indicação do tipo de prótese mais adequada ao usuário.
- 4.9 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Contratante, citados na descrição da Cláusula 3ª deste contrato.
- 4.10 Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00.
- 4.11 Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante.
- 4.12 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 4.13 Executar os serviços, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste contrato.
- 4.14 O serviço deverá ser realizado após o envio da Nota de Empenho e da Ordem de Serviços, efetivado após assinatura do Contrato.
- 4.15 A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios.
- 4.16 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 4.17 Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 4.18 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

Marissa

- 4.19 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus funcionários, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros.
- 4.20 Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4.21 Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos funcionários que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 4.23 A Contratada responsabilizar-se-a integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 4.24 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste contrato.
- 4.25 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 4.26 Emitir, mensalmente, documento fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com os lotes descritos neste contrato.
- 4.27 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- 4.28 Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 4.29 Refazer ou corrigir os serviços rejeitados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação formal do Fiscal do Contrato.
- 4.30 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 4.31 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante.
- 4.32 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017.
- 4.33 A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.
- 4.34 DO RECEBIMENTO:

assinado

4.34.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) Provisoriamente: após a entrega dos serviços, acompanhada da assinatura do servidor designado para este fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.
- b) Definitivamente: será verificada a integridade do(s) serviço(s), incluindo qualidade e quantidade, sendo que o prazo para conferência será de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;
- c) O recebimento definitivo será realizado pelo Fiscal de Contrato, que irá conferir os itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências contidas neste contrato.

4.34.2 Na hipótese de irregularidade dos serviços entregues, a empresa após convocação formal ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

4.34.3 Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal de Contrato da CONTRATANTE relatará a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

4.34.4 O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 A Contratada ficará obrigada a retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal conforme agendamento dos processos de usuários constante no ANEXO A deste contrato.

5.3 Executar os serviços e efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, nos prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;

5.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

laurissa

- 5.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;
- 5.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 5.10 A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;
- 5.11 Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE;
- 5.12 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.13 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 5.14 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.15 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 5.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.17 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 5.18 Emitir, mensalmente, documento fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com os lotes descritos neste contrato;
- 5.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 5.20 Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 5.21 Refazer ou corrigir os serviços rejeitados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação formal do Fiscal do Contrato;

lanissa

5.22 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.23 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

5.24 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

5.25 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.26 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

6.1.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade os serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de funcionários, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

6.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

6.1.8 Emitir nota de empenho/ordem de serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

6.1.10 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega;

Assinatura

6.1.11 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.1.12 Atestar a Nota Fiscal a Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

Fiscal do Contrato	Sr MAX MARTINHO DE SOUZA Matrícula: 81869 Cargo: PTNMSSS – Técnico Ortopédico E-mail: gacridac@ses.mt.gov.br Telefone: 3621-3976
Suplente Fiscal	Sr FRANCISCO CARLOS A. PRIMO Matrícula: 94897 Cargo: PTNMSSS – Técnico Ortopédico E-mail: gacridac@ses.mt.gov.br Telefone: 3621-3976

7.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

7.3 A fiscalização por parte da Contratante não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da Contratada em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Projeto Atividade: 2970 – Gestão estratégica da política estadual de atenção à saúde da pessoa com deficiência

Carissa

- Subação: 02 – Atendimento especializado em reabilitação à pessoa com deficiência física, intelectual e auditiva na rede de atenção a pessoa com deficiência no estado de Mato Grosso
- Tarefa: 03 – Conceder órteses, próteses ortopédicas, meios auxiliares de locomoção, adaptação e manutenção dos equipamentos (inclusas no AR)
- Natureza de Despesa: 3390-32
- Classificação da Despesa: Despesas Correntes
- Fonte: 195

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 404.552,00 (Quatrocentos e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;
- e) Descrição do objeto contratado;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A.);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras

9.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

9.3.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.3.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.3.3 A CONTRATADA encaminhará com Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Laissa

9.4 A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.5 O pagamento será efetuado em até **no máximo 30 (trinta) dias** após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo servidor responsável, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2015 SAGP/SEFAZ.

9.6 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do objeto contratado e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

9.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira (Índice de Preços ao Consumidor - IPC).

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \dots\dots\dots$$

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;

laissa

- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o

lauro

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

Carissa

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

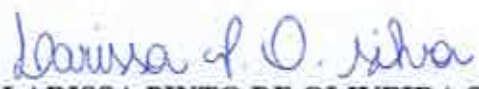
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 11 de outubro de 2018.


LUIZ SOARES
Secretário de Estado de Saúde


LARISSA PINTO DE OLIVEIRA SILVA
L F Luz Eireli - ME

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT


Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF – 025.529.231-78
RG – 19401841 - SSP/MT